



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 11 /2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 30 e 51 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e visando o que descreve o artigo 25 inciso I, e artigo 113 do Regimento Interno deste Legislativo, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxilio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta augusta Casa de Leis, em conformidade com a Lei 5.556/2016.

Art. 2º - O Auxilio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o setor de Finanças.

Art. 3º - A concessão do referido Auxilio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º - O Auxilio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais em forma de cartão.

Art. 5º - O Auxilio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - reclusão;
- V - licença para campanha eleitoral;
- VI - afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII - licenciado para prestação de serviço Militar;

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2140 Data 23/07/19
Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII – com falta não justificada;

IX – suspenso sem remuneração;

X – em licença-prêmio.

Parágrafo único – Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores Vereadores que compõem este Parlamento, conforme descreve a Lei 5.556/2016.

§ 1º - Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º - O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º - O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença – saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

I – Cedido para outro órgão sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;

II – de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV – os Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 7º – O Auxílio Alimentação não poderá ser:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2140 Data 23/07/19
Danilo
Protocolo - Gerente
Assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado, como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender a projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2019.

Plenário Vicente Santório, em 23 de julho de 2019.


CESAR LUCAS
PRESIDENTE


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º SECRETARIO


ITAMAR ALVES FREIRE
2º SECRETARIO



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução em epigrafe visa reajustar o valor do Auxilio Alimentação dos servidores deste Poder Legislativo, assegurando-lhes a compensação das perdas inflacionárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vale destacar, que a mesa diretora garante que a medida também tem por conformidade garantir o bem estar do servidor. "A intenção é proporcionar-lhes a possibilidade de realização de uma melhor alimentação", bem como um maior desempenho em suas funções, principalmente em atendimento a população cariaciquense, que diariamente procuram este Poder Legislativo, para obterem informações sobre os trabalhos dos vereadores.

Ante o exposto, colocamos a propositura em destaque a apreciação dos ilustres parlamentares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 23 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2140 Data 23/07/19
Plenário:
Protócolo - Geral
A. Antunes